



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

PROAD Nº 7255/2022 (PROAD)

IMPUGNANTE: ALEF FILMES LTDA

OBJETO: Contratação de serviços de produção, edição, transmissão e finalização de áudio e vídeos (educacionais, EAD, institucionais, informativos e socioculturais), bem como de serviço de planejamento, produção e monitoramento de conteúdo digital com enfoque nas plataformas de mídias digitais, sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social e Eventos Institucionais – SECOM.

O pedido de impugnação da empresa foi interposto quando o edital já estava suspenso, todavia acolho uma uma petição a fim de revisar o edital, nos termos do art. 5º, XXXIV, alínea “a”, da CF/88.

Passo a analisar o pedido (106) em cotejo com a resposta técnica (107), conforme análise a seguir:

Introdução sobre as Fases da Produção Audiovisual:

Em síntese apertada, a impugnante alega: “A produção audiovisual é um processo complexo, dividido em etapas bem definidas, cada uma com suas especificidades, exigências e profissionais envolvidos. Agrupar tais serviços – pré-produção, produção e pós-produção – em um único item no edital, sem reconhecer suas diferenças fundamentais, pode levar a uma avaliação imprecisa dos custos envolvidos e comprometer a qualidade do produto final.

De outro modo, a área técnica (SECOM) responde: (...) No entanto, em razão da escassez de recursos orçamentários para arcar com os custos de cada etapa, esta

Secom, por meio de seus profissionais de comunicação, atuarão nos devidos trabalhos de Pré-produção, Produção e Pós-produção, fazendo o acompanhamento necessário. Vale ressaltar ainda que, nesses mesmos moldes, este Regional já realizou contratações anteriores para os mesmos tipos de serviços. Destaca-se que as produções no âmbito do TRT-14 terão predominantemente um caráter informativo e jornalístico, voltadas à prestação de serviços aos jurisdicionados, em vez de serem de natureza publicitária. **destacar: esta Unidade usou como referência a licitação realizada e homologada pelo TRT-8, em 2023, em que a captação e edição estão juntas no mesmo item, o “diferencial” entre elas, encontra-se na minutagem de cada uma.**

Além disso, observo nos autos que já há justificativa no ETP acerca do agrupamentos de itens em grupos, nos termos do art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

8.1 Optamos pelo parcelamento do objeto por lotes, por ser tecnicamente viável. Dessa forma, os itens poderão ser adjudicados por licitantes diferentes, em grupos, o que tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.

8.2 Acredita-se que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. As empresas que, eventualmente, possuírem somente itens relacionados a um grupo poderão participar da licitação.

8.3 Seguiu-se, ainda, a orientação do artigo 40, §2º, da Lei 14.133/2021: “§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

8.4 A união dos itens de serviços, em um mesmo processo, se justifica por se constituírem em serviços afins executados por empresas especializadas do ramo;

8.5 Pela eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, visto que o gerenciamento dos serviços e equipamentos permanecem todo o tempo a cargo de um gestor.

8.6 Ademais, haverá um grande ganho na economia de escala, implicando em aumento de quantitativos contratados com a mesma empresa e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pelo tribunal.

Em conclusão e para este item, entendo que assiste razão à área técnica por ter justificado o agrupamento de itens levando em consideração a dinâmica de mercado, e não há qualquer restrição, nos termos da justificativa do Estudo Técnico Preliminar c/c nos termos do art. 18, VII, da Lei nº 14.133/2021.

1º - Esclarecimento e Impugnação.

Em síntese, a empresa alega que os itens 1 e 2 do Grupo 1, que tratam da captação e edição de imagens de eventos programados em Porto Velho, com produtos finais de até uma hora e meia hora, respectivamente sejam revisados para incluir especificações claras sobre a duração esperada dos eventos a serem cobertos.

Por sua vez, a SECOM se manifesta: Tal estimativa de custos unificados para captação e edição não tem sido problema em contratações anteriores. Entende-se que a empresa interessada deverá fazer essa estimativa com base no que está descrito nos citados itens. Para tanto, conforme suscitado, o edital será ajustado para incluir nos itens 1 e 2 do Grupo 1, especificações claras sobre a duração esperada dos eventos a serem cobertos.

Mesmo não tendo como mensurar efetivamente a duração dos eventos no âmbito do TRT-14, no decorrer do exercício, haja vista essa variabilidade de eventos que vão surgindo, ressalta-se que a captação não será realizada na íntegra, pois para isso existem outros recursos multimídias que podem ser utilizados pelo Regional.

Portanto, essa captação não significa que o profissional deverá permanecer integralmente durante todo o evento, devendo fazer os registros suficientes, conforme orientação dos profissionais da Secom.

Em conclusão e para este item, entendo que a área técnica forneceu os esclarecimentos necessários para que haja compreensão da atividade do profissional, contudo, a informação com a duração dos eventos nos ajustes foi ajustado **no novo** Termo de Referência (consta na tabela: itens 1 a 4 do novo TR).

Portanto, para este item, o pedido foi procedente, todavia já ajustado o Termo de Referência.

2º - Esclarecimento e Impugnação.

Em síntese, a empresa alega que os itens 3 e 4 do Grupo 1 – Matérias Jornalísticas e vídeos diversos que tratam da captação e edição de imagens para reportagens jornalísticas e vídeos de caráter informativo, publicitário, cultural ou educacional, os referidos itens pela falta de especificação clara de duas variáveis fundamentais: a duração da captação necessária para produzir os conteúdos especificados e a definição quanto à criação dos roteiros.

Por sua vez, a SECOM se manifesta: Não vislumbra-se a separação dos serviços de captação e edição, conforme argumentos anteriores, em especial à limitação orçamentária. Para facilitar a estimativa de custos, o edital será ajustado para incluir a previsão sobre a duração dos eventos cobertos pelos itens 3 e 4 do Grupo 1.

Enfatiza-se que, em alguns casos em que ocorrem coberturas rápidas, cujos produtos podem ser cobertos pelo item 4, assim essas captações poderão ser realizadas pelos próprios profissionais da Secom, sendo somente necessário os serviços do editor.

Quanto à produção de roteiros, tal serviço foi desconsiderado no edital após cotações de preços extrapolarem excessivamente o orçamento disponível para a rubrica. Logo, tais serviços serão executados pelos próprios profissionais de comunicação desta Secom.

Em conclusão para este item, entendo que assiste razão parcialmente à empresa licitante, todavia o Termo de Referência foi ajustado.

3º - Esclarecimento e Impugnação.

Em síntese, a empresa alega que no item 11 do Grupo 3, falta de especificação das Plataformas de Mídia Digital: O item não define quais plataformas de mídias digitais serão contempladas, nem a quantidade de plataformas para as quais o conteúdo deve ser planejado, produzido e monitorado.

Resposta: Em que pese estar descrito no ETP, o edital será ajustado para incluir tais informações no item 11 do Grupo 3 (consta no item 11 da tabela, como também no item 3.10 do novo TR).

Indefinição do Tipo de Criação e Volumetria de Trabalho: O edital não especifica os tipos de conteúdo a serem criados (por exemplo, textos, artes gráficas, vídeos), nem a frequência ou o volume de publicações para cada plataforma.

Resposta da SECOM: Verifica-se que realmente faltou detalhar mais claramente esse ponto, em que pese o que consta no Item 9.9.12 do Tópico 9 do ETP, que diz: A Execução efetiva das peças (gráficas e audiovisuais) de acordo com o planejamento e os artefatos gerados pelo profissional de Publicidade, ficará a cargo de outros profissionais contratados pelo Tribunal...o designer gráfico e o editor de vídeo.

Ressalta-se que para a execução dos serviços descritos no item 11 do Grupo 3, haverá o apoio de outros profissionais envolvidos, quais sejam o design gráfico ou o editor de vídeo. Assim, o edital será ajustado para incluir as informações de forma mais clara (consta no item 3.56 do novo TR).

Profissionais Envolvidos: Cada atividade especificada (planejamento, produção e monitoramento) requer competências distintas, normalmente executadas por profissionais diferentes.

Resposta: Conforme dito anteriormente, o responsável pela execução dos serviços demandará o conteúdo a ser formatado por outros profissionais de competências distintas, tais como o design gráfico e o editor de vídeo, os quais serão de responsabilidade da Secom. Caberá então ao responsável pelos serviços descritos no item 11 do Grupo 3: trabalhar em conjunto com a Unidade: o planejamento, produção do conteúdo, análise e monitoramento.

Em suma, busca-se, dentro da realidade orçamentária, a contratação de serviços de gestão de conteúdo digital.

Pesquisa de Valores: O valor estimado pelo TRT para o item 11 do Grupo 3, fixado em R\$3.250,00, revela uma discrepância significativa quando comparado aos valores de referência fornecidos pela tabela do SINAPRO Pará.

Resposta: como é de domínio público, o valor estimado de R\$3.250,00 mensal faz parte da cotação (id 33) que, após reanálise, fora escolhida para referência da presente licitação, em face primeiramente do apertado orçamento disponível para a Secom. Vale ressaltar ainda, que esse valor de referência foi submetido à Secretaria de Orçamento e Finanças, que informou-nos estar acima do recurso disposto para o ano 2024, mas até a conclusão da licitação, o valor poderá ser suficiente para este ano, e se não for, a unidade demandante deverá contactar a SOF para que, juntos, encontremos uma solução alternativa para a problemática.

Vale acrescentar que o gestor de mídias digitais prestará os serviços no espaço da contratada, e não nas dependências da contratante, sendo isso um diferencial, que amplia a competitividade do certame, trazendo mais participantes à concorrência na disputa de melhor preço ofertado em suas propostas no certame.

Precificação: embora os valores previstos em sindicatos da categoria impactam nos custos de tal profissional, contudo esses valores não são fixos e variam de agência para agência, vimos isso nas pesquisas juntadas nos autos. Além disso, sobreditos sindicatos apenas dão sugestões de preços aos profissionais da área. Aqui, claro, sem adentrarmos

na qualificação técnica de cada profissional agenciado/autônomo (ex.: expertise, experiência, salários, bonificações, etc).

No tocante à impugnação ao valor do item 11 do grupo 3, segue conexo ao item 10.1 do ETP (id.55) que versa sobre o critério de julgamento ser o de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO fundamentado artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21. A pesquisa de preço utilizada apontou esse sendo o menor valor, desta forma, esse valor será mantido para o item em questão.

Portanto, razão não assiste à empresa.

4º Esclarecimento e Impugnação.

Pedido de Reconsideração/Esclarecimento sobre a Estimativa de Valor da Contratação. Identificamos uma discrepância significativa que gostaríamos de solicitar esclarecimentos ou reconsideração, conforme descrito no item 7 do “Estudo Técnico Preliminar”, a estimativa de valor da contratação foi baseada na cotação (id 33), considerada alinhada aos preços de mercado para a maioria dos serviços a serem contratados. Entretanto, o “Mapa Comparativo de Preço” indica que a cotação apresentada pela Micro Empreendedora Individual Amanda (id 5), no valor final de R\$816.500,00, foi excluída por estar abaixo do valor de mercado e ser considerada inexequível.

Resposta: Quanto à reconsideração dos preços de referência, a SECOM adotou justificadamente o menor preços das pesquisas de preços. Cabe ressaltar que o critério do menor preço das pesquisas é um parâmetro aceito tecnicamente e juridicamente.

Vejamos o que preconiza a IN 65/2021 do SEGES:

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo **gestor responsável** e aprovados pela autoridade competente.

(...)

§ 3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou **excessivamente elevados**, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de **forma crítica**, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Além disso, cabe destacar que os serviços não são sob a forma de gerenciamento de mão de obra, e sim um serviço comum.

Vejamos o que preconiza o ETP, *in verbis*:

“Classificado como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XIII, Lei n. 14.133/2021); e

Lembrando que os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, o que não vem a ser o objeto dos autos.

Portanto, razão não assiste à empresa.

Em anexo, novo termo de referência, mapa comparativo de preços e justificativa da área técnica acerca da impugnação.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

ÉDER PIRES PANTOJA

Divisão de Licitações/CLC

Pregoeiro

(assinado digitalmente)



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

ALEF FILMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.773.213/0001-00, com sede na rua Afonso Pena, 1191, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. MELQUI FILETTI MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 573.750 SSP/RO, CPF/MF nº 517.940.392-87, vem por meio deste apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO C/C IMPUGNAÇÃO, a saber:

Introdução sobre as Fases da Produção Audiovisual:

A produção audiovisual é um processo complexo, dividido em etapas bem definidas, cada uma com suas especificidades, exigências e profissionais envolvidos. Agrupar tais serviços – pré-produção, produção e pós-produção – em um único item no edital, sem reconhecer suas diferenças fundamentais, pode levar a uma avaliação imprecisa dos custos envolvidos e comprometer a qualidade do produto final. A seguir, detalho cada fase para elucidar suas particularidades:

- **Pré-produção:** Esta fase é o planejamento do projeto, onde ocorrem a concepção da ideia, o desenvolvimento do roteiro, a definição do storyboard, o planejamento do cronograma, a seleção de locações, elenco e equipe técnica. É uma etapa crucial que define a direção e o sucesso das fases subsequentes, exigindo profissionais especializados em criação, planejamento e logística.
- **Produção:** Refere-se à execução do plano estabelecido na pré-produção, envolvendo a captação de imagens, som e outros elementos conforme o roteiro. Esta etapa demanda equipamentos específicos, como câmeras de alta definição e equipamento de som, além da coordenação de uma equipe técnica diversa, incluindo diretores, cinegrafistas, técnicos de som, iluminadores, entre outros.
- **Pós-produção:** Após a captação do material bruto, segue-se a pós-produção, que abrange a edição de vídeo e áudio, inserção de efeitos visuais e sonoros, coloração e renderização. Esta fase transforma o material captado na obra final, requerendo profissionais com habilidades técnicas em softwares de edição e efeitos visuais.

Dado o exposto, é evidente que cada fase da produção audiovisual envolve processos distintos, com variáveis específicas que impactam diretamente na formação de custos e na alocação de recursos. Por isso, solicito que o edital seja revisto para separar esses serviços em itens distintos, permitindo assim uma proposta mais precisa e adequada à realidade dos serviços prestados por empresas audiovisuais.



1º - Esclarecimento e Impugnação.

Os itens 1 e 2 do Grupo 1, que tratam da captação e edição de imagens de eventos programados em Porto Velho, com produtos finais de até uma hora e meia hora, respectivamente.

A base para esta impugnação reside na falta de especificação clara quanto à duração dos eventos a serem cobertos, uma variável crucial para a formulação de propostas justas e adequadas por parte das empresas prestadoras de serviços audiovisuais. A definição de apenas um cinegrafista e um editor, sem detalhar a extensão do trabalho requerido em termos de cobertura (meia diária, uma diária inteira, duas diárias, etc.), impossibilita uma estimativa precisa do custo envolvido, considerando as seguintes razões:

- Variabilidade dos Eventos: A duração de um evento é um determinante crítico do esforço e dos recursos necessários para sua cobertura. Sem essa informação, não é possível avaliar adequadamente o volume de trabalho para o cinegrafista, impactando diretamente na formação de custos.
- Precificação: Para formular uma proposta competitiva e justa, é essencial que as empresas tenham conhecimento claro sobre o escopo do trabalho. A indefinição da duração dos eventos impede a elaboração de uma precificação precisa, podendo resultar em propostas que não refletem o valor real do serviço ou que colocam a empresa em desvantagem competitiva.

Portanto, solicita-se que os Itens 1 e 2 do Grupo 1 sejam revisados para incluir especificações claras sobre a duração esperada dos eventos a serem cobertos. Essa revisão garantirá uma competição mais justa e transparente, permitindo que todas as empresas participantes possam formular suas propostas com base em informações precisas e completas.

Sugestão de Modificação:

Percebe-se uma oportunidade de otimização na estruturação desses itens. Tal ajuste visa facilitar o entendimento e a formulação de propostas por parte das empresas licitantes, garantindo uma competição mais justa e transparente, além de permitir uma alocação de recursos mais eficiente e uma precificação mais adequada dos serviços a serem prestados.

Captação de Eventos:

- Item Reformulado 1: Captação de imagens referente a eventos programados em Porto Velho, com duração de até 4 horas.
 - Observação: O serviço compreende o trabalho de um cinegrafista utilizando equipamento fornecido pelo TRT ou pela empresa licitante.



Para eventos que excedam 4 horas, recomenda-se a contratação adicional do mesmo item, proporcionalmente.

Edição de Eventos:

- Item Reformulado 2: Edição de imagens de eventos, resultando em um produto audiovisual com duração de até meia hora.
 - Observação: O serviço envolve o trabalho de um editor, que utilizará material captado para compor um vídeo final com até 30 minutos de duração. Para produtos finais que excedam esse tempo, sugere-se a possibilidade de contratação adicional do item, de forma proporcional.

Justificativa para a Modificação:

Essa reestruturação proposta separa claramente os serviços de captação e edição, permitindo uma maior transparência e previsibilidade tanto para os licitantes quanto para a administração. Além disso, ao definir limites claros de duração para cada serviço, facilita-se a formulação de propostas e a posterior execução dos serviços, evitando mal-entendidos e garantindo uma avaliação mais precisa dos custos envolvidos. A adaptação para eventos de durações diversas através da contratação proporcional dos itens oferece flexibilidade, atendendo às necessidades do TRT de maneira eficiente e econômica.

Acreditamos que tais ajustes contribuirão significativamente para o sucesso do processo licitatório, assegurando resultados mais alinhados às expectativas do Tribunal e dos licitantes, promovendo uma competição leal e fundamentada na clareza e precisão dos termos do edital.

2º - Esclarecimento e Impugnação.

Impugnação dos Itens 3 e 4 do Grupo 1 – Matérias Jornalísticas e Vídeos Diversos que tratam da captação e edição de imagens para reportagens jornalísticas e vídeos de caráter informativo, publicitário, cultural ou educacional, os referidos itens pela falta de especificação clara de duas variáveis fundamentais: a duração da captação necessária para produzir os conteúdos especificados e a definição quanto à criação dos roteiros.

Duração da Captação:

Os itens em questão definem a duração do produto audiovisual final, mas omitem informações cruciais sobre o tempo de trabalho necessário para a captação das imagens. A produção de conteúdo jornalístico ou de qualquer outro caráter mencionado, que resulte em vídeos de até cinco minutos ou de até um minuto e meio, pode exigir desde poucas horas até vários dias de captação, dependendo da complexidade do assunto, da disponibilidade de entrevistados, das condições de locação, entre outros fatores. A ausência de uma definição clara sobre a expectativa de duração para a captação impede a formação adequada de custos e a correta alocação de recursos por parte das empresas licitantes.

Criação dos Roteiros:



Adicionalmente, os itens não especificam quem será responsável pela criação dos roteiros dos vídeos a serem produzidos. A elaboração de roteiros é um trabalho que demanda compreensão aprofundada do tema, criatividade e técnica, o qual pode significar um investimento considerável de tempo e recursos. Caso a responsabilidade pela criação dos roteiros recaia sobre as empresas licitantes, é imprescindível que o TRT forneça briefings detalhados com todas as informações necessárias para tal. A falta de clareza nesta questão pode resultar em propostas que não reflitam o verdadeiro escopo do trabalho ou que comprometam a qualidade do produto final entregue.

Solicitação:

Diante do exposto, solicita-se que os Itens 3 e 4 sejam revistos para incluir:

Especificações claras sobre a duração esperada dos trabalhos de captação para cada tipo de vídeo.

Definição sobre a responsabilidade pela criação dos roteiros, incluindo a obrigatoriedade de fornecimento de briefings detalhados pelo TRT, caso a produção do roteiro fique a cargo da empresa licitante.

Essas alterações garantirão um entendimento comum sobre o escopo dos serviços a serem prestados, permitindo que todas as empresas participantes possam formular suas propostas de forma justa e adequada.

Sugestão de Reestruturação e Adição de Novos Itens ao Grupo 1 – Matérias Jornalísticas e Vídeos Diversos:

Com base no Edital e após uma análise cuidadosa dos Itens 3 e 4 do Grupo 1, que se referem à captação e edição de imagens para matérias jornalísticas, vídeos de caráter informativo, publicitário, cultural ou educacional, percebe-se uma oportunidade significativa de aprimoramento na estruturação desses itens. Propõe-se a seguinte reestruturação, visando clarificar e especificar os escopos de trabalho, além de garantir uma formulação de proposta mais justa e adequada às necessidades do TRT:

Sugestões de Modificação:

Captação de Matérias Jornalísticas ou Vídeos Diversos:

- Item Reformulado 3: Serviço de captação de imagens para matérias jornalísticas ou Vídeos Diversos em Porto Velho, com duração de até 4 horas de trabalho. Para produções que exijam uma duração maior de captação, propõe-se a contratação adicional deste item de forma proporcional.

Edição de Matérias Jornalísticas ou Informativas:

- Item Reformulado 4: Serviço de edição de imagens para produção de matérias jornalísticas ou informativas, com um vídeo final de até 5 minutos. Para vídeos que requerem uma duração maior, sugere-se a possibilidade de contratação adicional do item, proporcionalmente ao tempo excedente.



Produção de Roteiros:

- Item Adicional: Serviço de produção de roteiros para vídeos de até 5 minutos, incluindo a elaboração de conceito, estrutura narrativa e detalhamento das cenas. Para roteiros que demandem um vídeo final com duração superior a 5 minutos, recomenda-se a contratação adicional deste serviço, ajustando-se proporcionalmente ao volume de trabalho adicional.

Justificativa para as Modificações:

A separação clara dos serviços de captação, edição e produção de roteiros em itens distintos permite uma definição mais precisa do escopo de trabalho, facilitando a formulação de propostas por parte das empresas licitantes. Isso não apenas promove uma competição mais justa e equilibrada, mas também assegura que os custos estimados reflitam mais acuradamente o esforço e os recursos necessários para cada etapa da produção. Ademais, a possibilidade de contratação adicional proporcional ao tempo ou esforço excedente oferece flexibilidade para acomodar projetos de diferentes escalas e complexidades, garantindo assim a adaptação às necessidades específicas de cada produção jornalística ou informativa.

3º - Esclarecimento e Impugnação.

O item 11 do Grupo 3, que se refere ao planejamento, produção e monitoramento de conteúdo digital com enfoque nas plataformas de mídias digitais.

Motivos da Impugnação:

- Falta de Especificação das Plataformas de Mídia Digital: O item não define quais plataformas de mídias digitais serão contempladas, nem a quantidade de plataformas para as quais o conteúdo deve ser planejado, produzido e monitorado. A ausência dessas informações essenciais impossibilita uma avaliação precisa do escopo do trabalho e, conseqüentemente, a formulação de uma proposta justa e adequada.
- Indefinição do Tipo de Criação e Volumetria de Trabalho: O edital não especifica os tipos de conteúdo a serem criados (por exemplo, textos, artes gráficas, vídeos), nem a frequência ou o volume de publicações para cada plataforma. Esta informação é crucial para dimensionar a equipe necessária, os recursos e o tempo de trabalho envolvidos.
- Profissionais Envolvidos: Cada atividade especificada (planejamento, produção e monitoramento) requer competências distintas, normalmente executadas por profissionais diferentes. A falta de clareza quanto ao escopo de cada serviço impede



a alocação correta de recursos humanos e, por sua vez, a precificação adequada desses serviços.

- Pesquisa de Valores: O valor estimado pelo TRT para o Item 11 do Grupo 3, fixado em R\$ 3.250,00, revela uma discrepância significativa quando comparado aos valores de referência fornecidos pela tabela do SINAPRO Pará. Considerando que o mercado de Rondônia recorre à tabela do SINAPRO Pará por não possuir um sindicato local para agências de publicidade, espera-se que os valores de referência utilizados reflitam adequadamente o custo de mercado dos serviços solicitados. No entanto, a análise das especificações fornecidas e dos serviços requeridos aponta que o valor proposto pelo TRT está consideravelmente abaixo do esperado para a cobertura adequada das atividades de planejamento, produção e monitoramento de conteúdo digital em múltiplas plataformas, considerando a complexidade e o volume de trabalho envolvido.

Esta discrepância sugere uma possível desvalorização do serviço e pode resultar em propostas que não atendem plenamente às necessidades do TRT ou à qualidade esperada para tais serviços. Além disso, subestimar o valor dos serviços pode limitar a participação de empresas qualificadas no processo licitatório, prejudicando a competição justa e a obtenção de resultados satisfatórios para ambas as partes.

Solicitação:

Diante do exposto, solicita-se a revisão e a especificação detalhada do Item 11 do Grupo 3 para incluir:

- A definição clara das plataformas de mídia digital a serem atendidas, incluindo a quantidade de plataformas.
- Especificações detalhadas sobre o tipo de conteúdo a ser produzido e a volumetria de trabalho esperada para cada plataforma, permitindo assim uma estimativa precisa dos recursos necessários.
- Reavaliação da base de precificação adotada, com a realização de uma nova pesquisa de mercado com agências de Publicidade que reflita os valores praticados atualmente para serviços de natureza e complexidade similares.

Essas mudanças garantirão uma competição mais justa e transparente, possibilitando que todas as empresas participantes formulem propostas realistas e competitivas, alinhadas às expectativas de entrega e aos padrões de mercado.

4º - Esclarecimento e Impugnação.

Pedido de Reconsideração/Esclarecimento sobre a Estimativa de Valor da Contratação. Identificamos uma discrepância significativa que gostaríamos de solicitar esclarecimentos ou reconsideração.



Conforme descrito no item 7 do “Estudo Técnico Preliminar”, a estimativa de valor da contratação foi baseada na cotação (id 33), considerada alinhada aos preços de mercado para a maioria dos serviços a serem contratados. Entretanto, o “Mapa Comparativo de Preço” indica que a cotação apresentada pela Micro Empreendedora Individual Amanda (id 5), no valor final de R\$ 816.500,00, foi excluída por estar abaixo do valor de mercado e ser considerada inexequível.

É importante destacar que o valor de referência resultante para 36 meses, de R\$ 4.300.666,67, foi obtido pela soma e subsequente divisão das três cotações válidas, refletindo uma média de mercado consideravelmente mais alta do que a cotação excluída. No entanto, observamos que o valor estimado no edital e no termo de referência se baseia no valor proposto pela Micro Empreendedora Individual Amanda, que, conforme documentado, foi desconsiderado no processo de análise comparativa por ser abaixo do valor de mercado e considerado inexequível.

Solicitação de Esclarecimento/Reconsideração:

Diante deste cenário, solicitamos gentilmente esclarecimentos sobre a escolha do valor estimado para a contratação, que parece desalinhado com as análises internas realizadas e documentadas pelo próprio TRT. Além disso, considerando a potencial duração do contrato (36 meses, prorrogável até 10 anos), é crucial que a estimativa de valor reflita de maneira precisa e realista os custos associados aos serviços a serem prestados, garantindo a viabilidade e sustentabilidade da contratação para ambos os lados.

A transparência e coerência nas estimativas de valor não apenas asseguram a integridade do processo licitatório, mas também promovem uma competição justa e equitativa, permitindo que todas as empresas participantes possam formular propostas competitivas e alinhadas às expectativas de mercado e às necessidades do TRT.

Concluindo, faz-se necessário a impugnação dos itens citados, no sentido de que venhamos a saber, comprovadamente, sobre quais providências serão tomadas para que os equívocos contraditórios aqui relatados sejam sanados no Edital.

Nestes termos, pedimos deferimento.

ALEF FILMES
LTDA:10773213
000100

Assinado de forma digital
por ALEF FILMES
LTDA:10773213000100
Dados: 2024.04.10 17:35:50
-04'00'

ALEF FILMES LTDA
10.773.213/0001-00
MELQUI FILETTI MOREIRA
517.940.392-87